

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001161/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017651/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102924/2021-35
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 88.252.085/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Araricá/RS, Nova Hartz/RS e Sapienza/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Remuneração DSR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Os estabelecimentos comerciais das cidades de Sapienza, Nova Hartz, Araricá representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Sapienza, SINDILOJAS NOVO HAMBURGO, **NÃO** poderão exercer atividades com auxílio de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

01º de Janeiro - feriado nacional

01º de maio - feriado nacional

Sexta Feira Santa - feriado nacional comemorado em data móvel

Natal 25 de dezembro - feriado nacional

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que exerçerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, ou que autorizem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e", conforme convenções coletivas **MR016157/2021 (município de Sapiranga)** e **MR016165/2021 (municípios de Araricá e Nova Hartz)**, receberão um prêmio de caráter indenizatório no valor de **R\$ 83,00** (oitenta e três reais) **mais uma folga** compensatória a ser dada na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exerçerem atividades comerciais nos domingos, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, ou que autorizem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e", conforme convenções coletivas **MR016157/2021 (município de Sapiranga)** e **MR016165/2021 (municípios de Araricá e Nova Hartz)**, receberão um prêmio de caráter indenizatório no valor de **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais) **mais uma folga** compensatória a ser dada na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados não associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, ou que não autorizem o desconto das contribuições instituídas nas convenções coletivas **MR016157/2021 (município de Sapiranga)** e **MR016165/2021 (municípios de Araricá e Nova Hartz)**, receberão a **folga compensatória** na semana anterior ou posterior **ao feriado e domingo trabalhado**, nos termos da lei, **sem direito ao valor do prêmio indenizatório**, na semana anterior ou posterior **ao feriado e domingo trabalhado**.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor constante no parágrafo primeiro e segundo da cláusula terceira, será corrigido anualmente em índices que deverão ser negociados e ajustados pelas partes acordantes, iniciando-se pelo ano 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que exerçerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula, e nos domingos, serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) Empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao domingo e feriado.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que desejarem exercer atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula e nos domingos deverão observar o que segue:

- a) Ao Sindicato da categoria profissional - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO:**

Encaminhar a relação de funcionários com CPF e a data da folga, diretamente ao Sindicato dos Comerciários de Sapiranga, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa, em duas vias e solicitar homologação do documento.

b) Ao Sindicato da categoria econômica – SINDILOJAS:

A autorização para o trabalho em feriados e domingos com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de um **CERTIFICADO** de regularidade com as contribuições negociais previstas bem como do pagamento de uma taxa no valor R\$ 100,00 (cem reais), por estabelecimento, em favor do SINDILOJAS.

Ficam isentas da cobrança da taxa as empresas associadas ao SINDILOJAS, desde que estejam em dia com o financeiro da entidade, no momento da emissão do certificado, e que não tenham tido baixa associativa nos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação de emissão.

O Certificado terá validade durante toda a vigência da Convenção Coletiva desde que a taxa aqui prevista tenha sido paga pela empresa, bem como a validade mensal quando for emitido por isenção.

O Certificado ficará disponível para a empresa solicitante em, até dois dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

As empresas que fizeram a opção pelo sistema especial de abertura em feriados e que não implementaram o mesmo, ficam dispensadas no cumprimento das obrigações previstas para os feriados neste instrumento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho nos domingos e feriados não poderá exceder a 06 horas (seis) exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas, nestes casos

as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção, implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, que repassará 80% ao empregado prejudicado, retendo 20% para custeio jurídico do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reincidência a multa será de um salário mínimo, seguindo a mesma sistemática.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por "empregado prejudicado" entende-se os constantes na GFIP do mês da infração.

PAULO ROBERTO COSTA PUREZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

REMI CARLOS SCHEFFLER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.